

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/09/24

Profa. Marcella Lima
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo

Neiva
para relatar.

Em 9/10/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 189, de 17 de setembro de 2024, que:

**DESIGNA O IPÊ AMARELO COMO
ÁRVORE SÍMBOLO DA PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO NO ESTADO DO PIAUÍ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: DEP. FRANCISCO LIMMA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei n° 189, de 17 de setembro de 2024, de autoria do Deputado Francisco Limma, que designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo da prevenção ao suicídio no Estado do Piauí.

O Projeto de Lei em análise visa estabelecer o Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) como árvore símbolo da prevenção e combate ao suicídio no Estado do Piauí. A proposta é uma resposta à necessidade de promover a conscientização sobre a saúde mental e de desmistificar o tema do suicídio, contribuindo para a prevenção desse grave problema social.

Sendo assim, o referido projeto apresenta uma iniciativa significativa para a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio no Estado do Piauí. Ao designar o Ipê Amarelo como símbolo, a proposta não apenas traz uma nova abordagem para o tema, mas também mobiliza a sociedade em torno de ações concretas e de conscientização.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

www.al.pi.leg.br



II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:
Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de outubro de 2024.


Deputado Gustavo Neiva
Relator



